

**CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COCALINHO
ANÁLISE DA DEFESA**

PROCESSO N.º : 7033-5/2012
**PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
COCALINHO - PREVI-COCALINHO**
CNPJ : 00.965.145/0001-27
ASSUNTO : ANÁLISE DA DEFESA CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO 2012
GESTOR : ROGÉRIO MOREIRA
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISÉS MACIEL
**EQUIPE TÉCNICA : MARCELO G. BIANCHINI E RODRIGO SÁVIO PACHECO
COSTA**

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Trata-se da análise da defesa acerca dos achados de auditoria constantes no Relatório Conclusivo de Auditoria das Contas Anuais de Gestão do Instituto Municipal de Previdência Social de Cocalinho, exercício de 2012.

Conforme conclusão do Relatório de Auditoria (fls. 52 TCE/MT), foi apontada apenas uma irregularidade nas contas apresentadas pelo Sr. Rogério Moreira, Gestor do Instituto Municipal de Previdência Social de Cocalinho no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Citado para se manifestar em relação a irregularidade apontada, por meio do Ofício nº 193/2013/GAB-MM/TCE-MT de 18 de junho de 2013 (fls. 61 TCE/MT), o interessado apresentou tempestivamente suas razões, que foram juntadas às folhas nº 64 – 148 TCE/MT.

A seguir analisa-se as justificativas apresentadas:

Gestor: Rogério Moreira - Período 01/01/2012 a 31/12/2012.

1 Pessoal Grave KB10. Não provimento de cargo de natureza permanente mediante concurso público, contrariando artigo 37, II da CF.

1.1 O cargo de contador do Instituto Municipal de Previdência Social de Cocalinho, deve ser preenchido por servidor concursado e, a Sra. Laura Cristina de Oliveira Campos, que substituiu o Sr. Mauro Cesar Ferlete, também figura como contratada. O TCE/MT por meio do acórdão 269/12, concedeu ao Cocalinho-Previ o prazo de 240 dias para regularizar essa situação, mas, enquanto não se realizar o concurso e a efetiva posse do aprovado, a situação permanece irregular. Acórdãos nº 1.589/2007, 100/2006, 947/2007, 4.010/2011 e 227/12-SC.

Justificativa da Defesa: por meio de advogado, legalmente constituído por instrumento de procuração (fl. 072 TCE/MT), o gestor esclarece que o Município de Cocalinho aderiu ao Programa AMM-PREVI, por meio da assinatura do Termo de Vinculação ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Operacionalização dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios do Estado de Mato Grosso, passando a se beneficiar dos serviços técnicos de operacionalização de seu RPPS prestados pela empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática Ltda. (participante do Consórcio Previmuni). Assim sendo, a contadora Sra. Laura Cristina de Oliveira Campos, ainda que funcionária da empresa, ocupa de forma legal o cargo de contadora do Cocalinho – Previ, realizando todos os serviços necessários para que haja o perfeito gerenciamento do RPPS.

Análise da defesa: o TCE/MT já possui entendimento pacificado acerca do tema, amplamente discutido nos Acórdãos 021/05, 1.524/08, 1.405/08, 2.600/09, 3.833/10, 2.969/10, 273/12 entre outros, todos opinando pela legalidade da prestação terceirizada dos serviços.

CONCLUSÃO

Após análise das justificativas apresentadas pela defesa, tem-se, por concluído, que:

- a defesa é TEMPESTIVA;
- a irregularidade foi SANADA.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 3ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 26 de julho de 2013.

Rodrigo Sávio Pacheco
Auditor Público Externo
Coordenador da Equipe Técnica

Marcelo Gramolini Bianchini
Técnico de Controle Público Externo